



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 414 /19 – CCJ

**Institui o serviço de creche pública para
animais no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, relata ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo tais atribuições, uma vez que dispõe sobre serviço público e trata da organização e funcionamento da Administração com violação também ao princípio da independência e harmonia entre os poderes.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador visa instituir o serviço de creche pública para animais no Município de Porto Alegre.

Conforme o objeto do Projeto, os arts. 1º e 2º, em sua totalidade, extrapolam a atribuição do legislador, interferindo na atribuição em área privativa do Poder Executivo, conforme prevê o art. 94, incs. IV, VII, al. “c” e XII da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:

“**Art. 94** - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

(...)

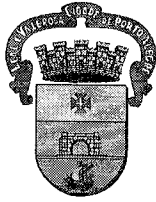
VII - promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública;

(...)

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos.”



Câmara Municipal de Porto Alegre

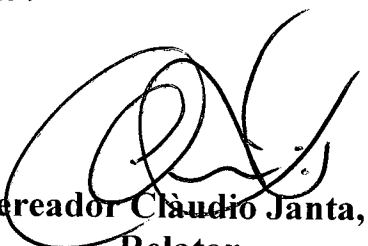
PROC. N° 0551/18
PLL N° 040/18
Fl. 2

PARECER N° 114 /19 – CCJ

Esta Comissão, em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, esta Comissão aponta inorganicidade da matéria e, assim, se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de abril de 2019.



Vereador Cláudio Janta,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 14 - 4 - 19



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0551/18
PLL Nº 040/18
Fl. 3

PARECER Nº /19 – CCJ

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol